

PROJETO DE LEI N° DE 2020

SF/20333.64271-34

Dispõe sobre a dispensa de licitação de quaisquer instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica dispensada de licitação a contratação de quaisquer instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária e econômica causada pela pandemia do coronavírus requer uma imediata resposta do Poder Público.

O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Nesse sentido, os benefícios emergenciais exercem um imprescindível papel para aplacar as consequências econômicas do necessário isolamento social para diminuir a aceleração do número de

pessoas contagiadas pelo Covid-19 e suas mutações. Esses recursos são essenciais para garantir a sua sobrevivência nesta hora em que se impõem o isolamento social recomendado e, em alguns casos, compulsório.

Entendemos que a Caixa conseguiu em tempo recorde operacionalizar o pagamento desses benefícios a milhões de brasileiros.

Todavia, temos visto pela imprensa as filas imensas e relatos dos problemas para o recebimento desses benefícios. Consideramos que a melhor alternativa é estender a contratação de todas as instituições financeiras que se disponibilizem a efetuar o pagamento, sejam elas as instituições financeiras tradicionais públicas e privadas, sejam as novas instituições financeiras de alta tecnologia, as *fintechs*.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS



SF/20333.64271-34